



Porto Alegre, 03 de dezembro de 2024.

À FUNDAÇÃO SILOS E ARMAZÉNS DE SEGURIDADE SOCIAL

A/C Sr. Júlio César de Oliveira Perez - Diretor Superintendente e Financeiro

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - RETIRADA DO PATROCÍNIO DO PLANO DE BENEFÍCIOS I – CNPB Nº 1976.0001-65 e CNPJ Nº 48.306.552/0001-59, ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO SILOS E ARMAZÉNS DE SEGURIDADE SOCIAL

A COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA em LIQUIDAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.952.043/0001-95, com sede e foro na Avenida Praia de Belas, nº 1768, na cidade de Porto Alegre/RS, por seu Diretor Presidente Liquidante, Sr. Sérgio Luiz Valmorbida, vem por meio desta,

NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE

na pessoa do Sr. Júlio César de Oliveira Perez, Diretor Superintendente e Financeiro, a **FUNDAÇÃO SILOS E ARMAZÉNS DE SEGURIDADE SOCIAL - SILIUS**, entidade fechada de previdência complementar, com sede e foro no Condomínio Getúlio Vargas Prime Offices, na Av. Getúlio Vargas nº 1157/603, Menino Deus - CEP 90150-005, na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, o que passa a fazer nos termos a seguir expostos.

1. Considerando o teor do art. 1º da Lei Estadual nº 15.183/18, o qual autoriza "o Poder Executivo (...) a extinguir a Companhia Estadual de Silos e Armazéns -CESA -, sociedade de economia mista, cuja constituição foi autorizada pela Lei n.º 5.836, de 20 de outubro de 1969, mediante liquidação, observadas as



disposições legais pertinentes".

2. Considerando o teor do parágrafo único do art. 7º da Lei Estadual nº 15.183/18, o qual determina a resolução de "eventuais débitos existentes com a Fundação Silos e Armazéns de Seguridade Social - SILIUS" no curso da liquidação.

3. Considerando o direito de retirada de patrocínio motivado pela premente extinção da Companhia, o qual é assegurado pelo artigo 25 da Lei Complementar nº 109/2001 (que dispõe sobre o regime de previdência complementar), desde que autorizado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, conforme procedimento atualmente regulamentado pela Resolução nº 59, de 13 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC e pelas Resoluções PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023, e nº 25, de 15 de outubro de 2024.

4. Tem a presente, a finalidade de **NOTIFICÁ-LO**, nos termos do artigo 5º da Resolução CNPC nº 59/2023, sobre o desejo de encerramento da relação contratual existente entre a CESA e a Fundação SILIUS, **com vistas à retirada do patrocínio exercido pela Companhia Estadual de Silos e Armazéns CESA em Liquidação, em relação ao Plano de Benefícios I, CNPB nº 1976.0001-65 e CNPJ nº 48.306.552/0001-59, administrado por essa Fundação Silos e Armazéns de Seguridade Social - SILIUS**, pelas razões já acima expostas.

5. Para tanto, solicitamos à Fundação que dê início imediato aos procedimentos previstos nos normativos aplicáveis à retirada de patrocínio, notadamente a elaboração dos estudos técnicos e dos cálculos atuariais necessários para que possa apresentar à CESA, com a maior brevidade possível, os valores envolvidos nesse processo de retirada do patrocínio, com vistas ao encerramento da relação jurídica existente entre a Companhia Estadual de Silos e Armazéns CESA em Liquidação e esta Fundação.



6. Por fim, em atenção do disposto no § 2º do art. 1º e no art. 5º, ambos da Resolução CNPC nº 59/2023, a CESA envia anexos à presente Notificação os seguintes documentos:

- I) manifestação favorável expedida pela Secretaria da Agricultura, Pecuária. Produção Sustentável e Irrigação – SEAPI, do Estado do Rio Grande do Sul, órgão responsável pela supervisão, pela coordenação e pelo controle de suas atividades;
- II) declaração atestando: a) o cumprimento de todos os dispositivos do regulamento do plano de benefícios em procedimento de retirada de patrocínio, do convênio de adesão e do Estatuto da entidade, vigentes na data da notificação; b) a inexistência de obrigações previdenciárias assumidas em acordos decorrentes de reestruturação societária, programas de desestatização, acordos e convenções coletivas de trabalho; e c) a inexistência de impedimentos contratuais ou legais ao exercício da retirada de patrocínio.

Sem mais, nos despedimos renovando nossos votos de apreço e consideração, permanecendo à disposição para tratarmos dos assuntos supra referidos.

Sérgio Luiz Valmorbida
Diretor-Presidente da CESA